DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CIRCULAR Nº 001/2026

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARDINHO– SP

Assunto: Obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional Brasileiro nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino

A Diretoria Municipal de Educação de Pardinho – SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a sanção da Lei Estadual nº 18.426, de 13 de março de 2026, pelo Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, que altera a Lei nº 6.757/1990 e torna obrigatória a execução vocal semanal do Hino Nacional Brasileiro em todos os estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida lei estabelece que a execução deverá ocorrer uma vez por semana, preferencialmente às sextas-feiras, antes do início das atividades curriculares, bem como no dia útil imediatamente anterior a 7 de setembro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 5.700/1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que orienta a formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da cultura cívica, do respeito aos símbolos nacionais e da formação cidadã no âmbito escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica DETERMINADA A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO VOCAL DO HINO NACIONAL BRASILEIRO em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pardinho – SP, nos termos da Lei Estadual nº 18.426/2026.

Art. 2º. No âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pardinho – SP, a execução do Hino Nacional Brasileiro ocorrerá:

I – OBRIGATORIAMENTE TODAS AS SEMANAS, podendo a unidade escolar ajustar o dia e horário de acordo com as atividades previstas e o cronograma de aulas;

II – ANUALMENTE, NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR A 7 DE SETEMBRO, conforme previsto na legislação estadual.

Art. 3º. A execução do Hino Nacional deverá ser realizada de forma Vocal, com a participação ativa dos estudantes, docentes e servidores, respeitando-se:

I – As disposições da Lei nº 5.700/1971 quanto à forma de execução e postura;

II – A organização adequada do ambiente escolar;

III – O caráter pedagógico da atividade, promovendo a compreensão do significado histórico, cultural e cívico do Hino Nacional.

Art. 4º. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – Assegurar o cumprimento integral desta Circular e da legislação vigente;

II – Organizar a execução semanal do Hino Nacional de forma sistematizada;

III – Promover ações pedagógicas complementares voltadas à educação cívica;

IV – Registrar, no âmbito da unidade escolar, as atividades realizadas;

V – Adequar, quando necessário, o cronograma escolar, respeitando a obrigatoriedade semanal, conforme faculta a legislação estadual.

Art. 5º. A Diretoria Municipal de Educação exercerá a supervisão e o acompanhamento do cumprimento desta Circular.

Art. 6º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho – SP, 18 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA CORULLI DA ROCHA CAMARGO ALMEI
Data: 18/03/2026 14:45:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa Corulli da Rocha Camargo Almeida.

Diretora Municipal de Educação